



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 251

De 27 de outubro de 1998.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 29 de junho de 1994, Lei Complementar nº 103, de 27 de julho de 1995, Lei Complementar nº 175, de 23 de janeiro de 1997 e Lei Complementar nº 177, de 04 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 1998 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Artigo 4º, da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993 alterado pela Lei Complementar nº 175, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º.
I - ;
a) ;
b) ;
c) ;
d) Diretor de Unidade de Ensino Fundamental;
e) Diretor de Núcleo de Educação Infantil.

II - Cargos de Carreira de Técnicos de Ensino e Professores:

a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental Nível I;
c) Professor de Ensino Fundamental Nível II;
d) Professor de Educação Especial;
e) Psicopedagogo."

Artigo 2º. O Artigo 40 da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993 alterado pela Lei Complementar nº 177, de 04 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40.

a) Professor de Educação Infantil:

I - Jornada Completa - 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II - Jornada Parcial - 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

b) Professor de Ensino Fundamental - Nível I:

I - Jornada Integral - 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

c) Professor de Ensino Fundamental - Nível II:

I - Jornada Parcial - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - Jornada Integral - 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

d) Professor de Educação Especial:

I - Jornada Completa - 30 (trinta) horas semanais de trabalho."

Artigo 3º. O Artigo 41 da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993 alterado pela Lei Complementar nº 177, de 04 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 41.....

Parágrafo 1º. O professor poderá exercer uma carga suplementar de trabalho até o limite de 45(quarenta e cinco) horas semanais.

Parágrafo 2º.....

Parágrafo 3º. A jornada de 30 (trinta) horas semanais será constituída por 25 (vinte e cinco) horas de trabalho em classe e 5 (cinco) horas de atividades.

Parágrafo 4º.VETADO.

Parágrafo 5º.....

Parágrafo 6º.....

Parágrafo 7º. A jornada de 30 (trinta) horas do Professor de Educação Infantil será constituída por 20 (vinte) horas de trabalho em classe e 10 (dez) horas de atividades."

Artigo 4º. O Artigo 60 da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 55, de 29 de junho de 1994, Lei Complementar nº 103, de 27 de junho de 1995 e Lei Complementar nº 175, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60.....

I - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão do Ensino, símbolo CC-3;

II - 01 (um) cargo de Divisão de Projetos, símbolo CC-3;

III - 10 (dez) cargos de Coordenador Pedagógico, símbolo CC-4;

IV - 05 (cinco) cargos de Diretor da Unidade de Ensino Fundamental, símbolo CC-4;

V - 15 (quinze) cargos de Diretor de NEIS, símbolo CC-5;

VI - 04 (quatro) cargos de psicopedagogo.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos do "caput" deste artigo, exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I da presente Lei Complementar."

Artigo 5º. O Artigo 61 da Lei Complementar nº 29, do dia 18 de outubro de 1993 alterado pela Lei Complementar nº 55, de 29 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 175, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 61.....

a) 160 (cento e sessenta) Professores de Educação Infantil (jornada de 30 horas);

b) 80 (oitenta) professores de Educação Infantil (jornada de 20 horas);

c) 80 (oitenta) Professores de Ensino Fundamental - Nível I (Jornada de 30 horas);

d) 20 (vinte) Professores de Ensino Fundamental - Nível II (Jornada de 30 horas);

e) 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Especial (Jornada de 30 horas).

Parágrafo único. A nomeação para os cargos do "caput" deste Artigo, exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I da presente Lei Complementar."

Artigo 6º. Os atuais Professores enquadrados no cargo de Professor de Pré-Escola, terão seus cargos transformados para o Car-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gº de Professor de Educação Infantil, criado pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O órgão de pessoal efetuará o apostilamento necessário para o efeito do "caput".

Artigo 7º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1993, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de outubro de 1998.

ENG.º TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


FLÁVIO D'AFFONSECA DE MORAES

Secretário Municipal de Administração
em exercício

pmo@ourinhos.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Professor de Educação Infantil	- Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.	- Qualificação de Ensino Médio Completo – modalidade normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitação em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental – Nível I	- Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.	- Qualificação de Ensino Médio Completo – modalidade normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitação em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental – Nível II	- Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.	- Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitações específicas em área própria.
Professor de Educação Especial	- Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.	- Habilitação Específica de Grau Superior – Área de Educação Especial.
Psicopedagogo	- Concurso Público de Provas.	- Curso Superior de graduação plena, com habilitação específica.
Diretor da Divisão de Ensino	- Comissão.	- Licenciatura Plena em Pedagogia e comprovada experiência de no mínimo 5 (cinco) anos no Magistério.
Diretor da Divisão de Projetos	- Comissão.	- Licenciatura Plena com experiência na área.
Coordenador Pedagógico	- Comissão.	- Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar e comprovada experiência de no mínimo 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

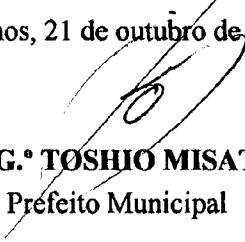
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		(dois) anos como docente.
Diretor de Unidade de Ensino Fundamental	- Comissão.	- Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitação em Pedagogia e comprovada experiência de no mínimo 5 (cinco) anos como Administrador Escolar.
Diretor de Núcleo de Educação Infantil	- Comissão.	- Professor Estável, por Concurso ou pelo ACDT da Constituição Federal de 1988, na Rede Municipal, com experiência de no mínimo 3 (três) anos de Trabalho em NEIs e Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar.

Ourinhos, 21 de outubro de 1998.


ENG.º TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

anotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

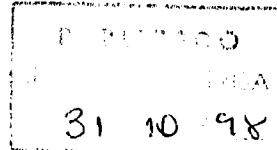
CARGOS, JORNADAS, REFERÊNCIAS, AMPLITUDES DE CLASSES E SÍMBOLOS

Denominação do Cargo	REFERÊNCIA INICIAL		REFERÊNCIA FINAL	
	Jornadas		Jornadas	
	20 horas	30 horas	20 horas	30 horas
Professor de Educação Infantil	18	30	28	40
Professor de Ensino Fundamental - Nível I	-	27	-	37
Professor de Ensino Fundamental - Nível II	20	29	30	39
Professor de Educação Especial	-	29	-	39
Psicopedagogo	35 a 40			
Diretor da Divisão de Ensino	CC-3			
Diretor da Divisão de Projetos	CC-3			
Coordenador Pedagógico	CC-4			
Diretor de Unidade de Ensino Fundamental	CC-4			
Diretor de NEIs	CC-5			

Ourinhos, 21 de outubro de 1998.

ENG.º TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

anexog1



Trav. Vereador Abrahão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255 - CEP 19900-000 - OURINHOS-SP

Telefone: (014) 322-3544 - Fax: (014) 322-3136 - Telex 143005

internet: www.ourinhos.com.br/pmo e-mail: pmo@ourinhos.com.br